

A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS JUNIORES NOS VÍNCULOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: O SEU IMPACTO NA FORMAÇÃO JURÍDICA E EMPREENDEDORA

Esther Fernandes de Castro Dantas¹

Úrsula Bezerra e Silva Lira²

RESUMO

As Empresas Juniores funcionam com o objetivo de aproximar o mercado de trabalho e o ambiente acadêmico, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso, auxiliando no aprendizado e capacitando os estudantes para serem profissionais mais completos e preparados para integrar um meio corporativo. O presente trabalho analisa a importância dos vínculos da extensão universitária como ferramenta imprescindível na educação, mas em especial as Empresas Juniores, a fim de que seja possível construir, durante a formação do profissional graduado em direito, diretrizes que alavanquem as oportunidades de emprego e garantam uma maior empregabilidade. Nesse sentido, para a produção do presente artigo foi utilizada a metodologia exploratória com revisão bibliográfica e abordagem qualitativa acerca dos desafios enfrentados pelos profissionais formados no curso de direito, bem como, o impacto da vivência empresarial júnior, como um grande potencializador nos vínculos da extensão universitária, atribuído na formação acadêmica.

Palavras-chave: Empresa Júnior. Extensão universitária. Mercado de trabalho.

ABSTRACT

The Junior Companies work with the objective of bringing the labor market and the academic environment closer together, providing students with the opportunity

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte Email: estherfernandescd@gmail.com

² Professora orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte Email: ursula@unirn.edu.br

to apply the theoretical knowledge acquired during the course, assisting in learning and enabling students to be more complete professionals and prepared to integrate a corporate medium. The present work analyzes the importance of university extension links as an essential tool in education, but in particular Junior Companies, so that it is possible to build, during the training of professional graduates in law, guidelines that leverage job opportunities and ensure greater employability. Research with an exploratory methodology is used with a bibliographical review and a qualitative approach about the challenges faced by professionals trained in the law course, as well as the impact of junior business experience, as a great enhancer in university extension links, attributed in academic training.

Keywords: Junior Company. University Extension. Labor market.

1 INTRODUÇÃO

Diante de diversas dificuldades encontradas no mercado de trabalho, a maior delas, com certeza, consiste na quebra de expectativa dos profissionais que não se encontram nas áreas escolhidas devido à falta de preparo para atuar naquilo que gostariam. Assim, o presente artigo trata de formar uma análise acerca da importância das Empresas Juniores nos vínculos da Extensão Universitária, como ferramenta completa e capaz de proporcionar todas as exigências previstas na Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018.

Em análise específica ao curso de direito, é possível perceber como se comporta o mercado jurídico atual. Segundo levantamento realizado pela INEP em 2018, o curso de direito é o maior em número de matrículas no Brasil, possuindo um crescimento exponencial de 2009 a 2017 de aproximadamente 30% das procuras (INEP, 2018).

Entretanto, é de fácil análise que, por mais excepcional que a formação acadêmica seja, pouco nela se ensina sobre o mercado financeiro e corporativo que o profissional precisará enfrentar ao sair da graduação, crescendo, portanto, uma grande barreira entre a teoria e a prática educacional, visto que, muito se conhece sobre as teorias contenciosas presentes no dia a dia do advogado mas

inexiste as perspectivas práticas presentes na atuação empreendedora que qualquer profissional liberal, independente da área, enfrentará.

A formação teórica e conceitual no aluno durante todo percurso da graduação universitária é construída através das experiências que interferem diretamente à sua prática profissional, com o intuito de expandir momentos reflexivos e trazer um ambiente capaz de aproximar o graduando, da melhor maneira possível, da realidade crua que se relaciona com o mercado de trabalho.

É possível perceber que os estágios e atividades extracurriculares são propostas no decorrer de diversos cursos superiores como dispositivos pedagógicos que diminuem o impacto da falta de experiência após o fim da graduação.

Atividades de extensão universitária se alinham neste intuito, ampliando a formação para além da profissionalização: “para que se transforme num horizonte mais amplo de estudo e produção e socialização de conhecimentos” (SANTOS, 2010), o que decorre da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão – eixos que sustentam o conceito e as ações da universidade no terceiro milênio.

O presente artigo é dividido em 04 seções, se aprofundando em uma análise acerca das dificuldades enfrentadas no mercado de trabalho aos profissionais graduados em direito, bem como as limitações impostas pela Ordem dos Advogados no Brasil, através do Código de Ética, que influenciam o exercício da profissão, e que impactam diretamente na transição da universidade para o mercado.

Logo, é apresentada a importância da extensão universitária nos vínculos acadêmicos, e como as Empresas Juniores são capazes de suprir todas as diretrizes impostas, capaz de formar de maneira imersiva o profissional, garantindo a ele conhecimentos técnicos de execução, como também, interdisciplinares e pessoais.

Dessa forma, partindo do princípio que as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho estão cada vez mais limitadas, “os diplomas são cada vez mais necessários, mas, ao mesmo tempo, cada vez menos suficientes” (RÉGNIER, 2007), é possível perceber que o mercado possui atributos meritocráticos, ou seja, refletem diretamente no esforço e empenho individual para além da formação, uma vez que os diplomas estão cada vez mais acessíveis dentro das propostas fornecidas na extensão, porém, além das capacidades teóricas e literárias, o mercado exige e seleciona os melhores que se enquadram em eixos taxativos específicos.

Nesse contexto, após a idealização dos projetos de extensão, emergiu-se no Brasil o conceito de Empresa Júnior, uma associação sem fins lucrativos, constituída e gerida, exclusivamente, por estudantes que cursam o ensino superior (BRASIL JÚNIOR, 2011), com o intuito de promover novas competências além daquelas adquiridas dentro de sala de aula e, também, aproximá-los do mercado de trabalho (MATOS, 1997).

Assim, na intenção de analisar os resultados referentes ao impacto causado pelo MEJ (Movimento Empresa Júnior), é possível construir perspectivas e atrelar resultados que possibilitam compreender a importância da prática imersiva ofertada pelo Movimento Empresa Júnior, frente a formação acadêmica do profissional graduado no curso de Direito.

O método utilizado na confecção do presente artigo consiste no exploratório, tendo a pesquisa se utilizado do levantamento bibliográfico, da análise jurisprudencial e coleta de dados estatísticos produzidos por órgãos e entidades do governo federal, bem como consulta a sites de entidades de classe.

2 DAS DIFICULDADES DO PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO NO MERCADO DE TRABALHO

Ao analisar a história do Brasil, é possível fazer uma breve perspectiva acerca das primeiras escolas de Direito que surgiram no país, na época do Primeiro Reinado em 1827, sendo as cidades de São Paulo e Olinda como pioneiras na formação desta nova vanguarda no ensino, na intenção de suprir as necessidades dos habitantes do norte do Brasil, bem como, se tornaram ferramentas imprescindíveis para a criação de um legítimo ordenamento jurídico, rompendo as influências das faculdades portuguesas (FREITAS, 2015).

Trazendo esse panorama histórico, atualmente o Brasil atinge a marca de mais de 1.200 cursos correspondente ao curso de Direito, tornando-se a nação com mais cursos em todo o mundo (FREITAS, 2015). Entretanto, apesar dos grandes números, existem diversos fatores que impulsionam a requisição do curso, principalmente pela fama das segmentações profissionais que ampliam as opções do indivíduo para o mercado de trabalho.

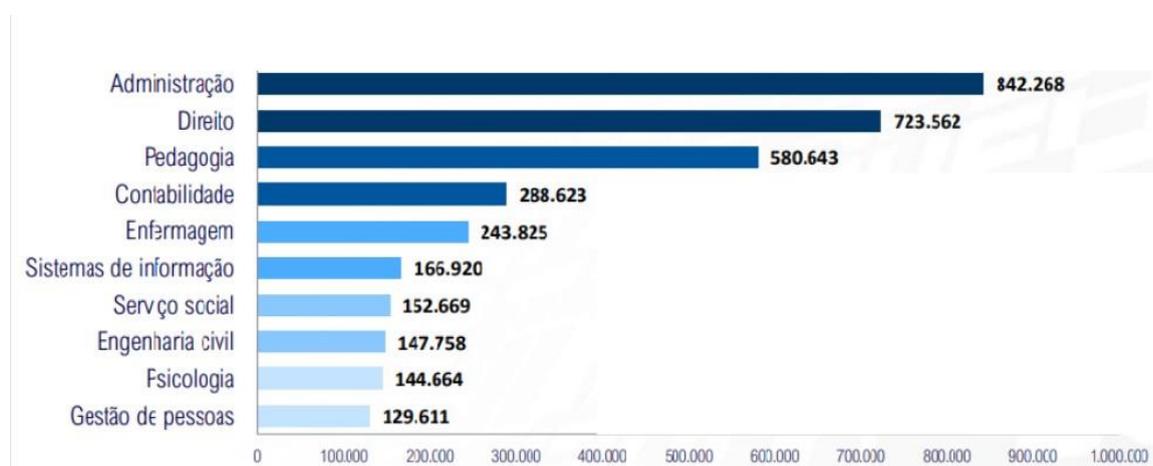
Ao falar da formação acadêmica do bacharel em direito, é possível traçar

diferentes desafios na iniciação profissional, posto que, atualmente é possível visualizar uma longa peneira qualificatória, vista tanto na opção por aprovação em um concurso público quanto na escolha de exercer o ofício de advogado.

Com o passar dos anos, o mercado de trabalho vem filtrando aqueles que mais se enquadram nas qualificações desejadas, o que mostra um grande desequilíbrio quanto à procura em relação à quantidade de alunos formados anualmente dentro do curso de direito e falta de sucesso dos indivíduos nesse mercado, ocasionado, principalmente, pelo fraco ensino prático incentivado pelas universidades, com também, o desinteresse do indivíduo em querer aprofundar e enriquecer os seus conhecimentos no decorrer de sua graduação.

No ano de 2021, o curso de Direito teve um aumento exponencial de visibilidade, sendo o segundo maior curso em porcentagem de matrículas no Brasil, a coleta, segundo o Censo da Educação Superior, registrou cerca de 723.562 matrículas na grade de direito em todas as instituições de ensino superior.

Figura 1- Distribuição da Matrícula em Cursos de Graduação 2021



Fonte: INEP, 2021.

Além disso, em análise à carreira na advocacia, conforme levantamento oficial do Conselho Federal da OAB, tem-se que no início de 2013 o Brasil possuía 754.685 advogados registrados em seus quadros, ou seja, uma média de 01 (um) advogado para cada 256 (duzentos e cinquenta e seis) habitantes do país (MASSARELLI, 2016).

A grande maioria dos advogados busca seguir a carreira liberal, de forma autônoma, e de legítimo prestador de serviços, atuando no mercado de trabalho como um ente negocial, o que definitivamente é, quando se resolve criar ou

gerenciar um escritório de advocacia (MASSARELLI, 2016).

Entretanto, ainda assim, a advocacia não é vista, muito menos entendida como uma atividade de cunho empresarial, tecnicamente falando, mas sim, estritamente intelectual (MASSARELLI, 2016), o que gera grandes limitações ao exercício da prática da advocacia, tendo em vista que grande parte dos profissionais não conhecem as habilidades atreladas à vivência empresarial.

Conforme Massarelli (2016):

Ao frequentar a graduação por cinco anos, muito se estuda, lê e escuta sobre matérias processuais, constitucionais, e até mesmo (de maneira acertada, inclusive) questões eminentemente filosóficas e teóricas, mas nada se ensina do conteúdo mínimo necessário para o novo advogado ingressar no mercado de trabalho (MASSARELLI, 2016).

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil proíbe aos escritórios a relação direta com o cunho empresarial, o que provavelmente tenha sido um dos motivos que acabou afastando os próprios advogados da ideia de gestão, planejamento e idealização de um escritório como “empresa”. Entretanto, apesar de ser uma sociedade civil, isso não afasta completamente a advocacia das ideias de empreendedorismo, muito pelo contrário.

Nessa realidade, é possível coletar relatos acerca das dificuldades enfrentadas por advogados que atuam na advocacia em Natal, Rio Grande do Norte, e o impacto que isso ocasionou a eles ao ingressar no mercado profissional. Em coletas com esses advogados, é possível perceber uma padronização de diálogos. Ao perguntar sobre “a maior dificuldade enfrentada após a formação acadêmica?”, o advogado Antônio Medeiros Neto, formado em 2020 pela Universidade Potiguar, declarou que: “As maiores dificuldades giraram em torno da captação de clientes, a venda de serviços jurídicos no meio digital, tendo em vista que a internet hoje é o grande fluxo, e vem sendo um novo mercado de trabalho.”(NETO, 2022)

Neste ínterim, a captação de clientes é uma grande barreira no mercado jurídico. O Código de Ética estabelecido pela Ordem dos Advogados no Brasil, esteve vigente desde 1995, e não abordava o tema da publicidade na advocacia com a devida profundidade, apenas com o provimento 94/2000 as determinações foram reguladas.

Em virtude disso, atualmente, algumas atualizações foram realizadas, que permitiram a utilização do marketing para advogados. Entretanto, apenas de maneira informativa, sem possuir intenção de oferecer tipos de serviço, conforme o artigo 46:

Art. 46. A publicidade veiculada pela internet ou por outros meios eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A telefonia e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas não impliquem o oferecimento de serviços ou representem forma de captação de clientela (OAB, 1995).

Apesar de ter sido proibido o oferecimento de serviço, ou a captação de clientes por meio da Internet, este trecho autoriza que se possa utilizar um método específico de publicidade, que nada mais é do que o marketing de conteúdo. A informação é corroborada pelo art. 39:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão (OAB, 1995).

Por esse motivo, é necessário ao advogado inserido atualmente no mercado, a capacidade de lidar com as atualizações e saber utilizar as ferramentas como instrumentos de trabalho, de maneira estratégica e assertiva para o desenvolvimento profissional.

Nesta feita, ao perguntar ao advogado entrevistado sobre quais habilidades ele gostaria de ter adquirido ainda na formação, ele afirmou:

“Sem dúvidas acredito que o lado do empreendedorismo e uma maior preparação do formando para o mercado de trabalho, visto que os cursos de direito somente abordam a teoria e o mínimo de prática.” (NETO, 2022).

Desta forma, em síntese, o aperfeiçoamento da formação acadêmica nas áreas práticas do empreendedorismo é crucial para preparar o profissional a conviver e crescer no mercado de trabalho, visto que, apesar de experiências práticas nas elaborações dos serviços oferecidos nos escritórios, o empreendedorismo jurídico vai muito além de habilidades dentro do contencioso, e sim, nas práticas de gestão, prospecção, marketing e sucesso do cliente, tratando-se fielmente de uma empresa e da capacidade do profissional de geri-la.

É importante mencionar como as instituições de ensino devem incentivar, dentro das matrizes curriculares, a cadeira de empreendedorismos nos cursos, principalmente no curso de direito.

Ainda em análise de pesquisa, ao entrevistar a Advogada Laís de Andrade Diniz, formada em 2016 pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, é possível perceber uma perspectiva diferente, apesar de possuir uma linha de raciocínio paralela. Ao perguntar a advogada sobre a maior dificuldade enfrentada após a formação acadêmica, ela respondeu:

A minha maior dificuldade após o término da graduação foi inicialmente definir uma área de atuação e me inserir no mercado de trabalho, tendo em vista que durante a graduação não tive nenhuma vivência prática em escritório de advocacia, o que tornou mais difícil aplicar a teoria vista na faculdade na prática. (DINIZ, 2022)

Atrelado a isso, ao perguntar sobre quais habilidades a mesma gostaria de ter adquirido ainda na formação, ela respondeu que gostaria de ter aprimorado suas habilidades em relação à comunicação e com o processo de vendas.

É muito importante relacionar o fato que a formação completa do advogado está interligada a todas as frentes de comunicação necessárias, tendo em vista as necessidades básicas para o exercício da profissão, ampliando, não só as habilidades técnicas de convencimento, como também interpessoal, tendo em vista que a profissão lida diretamente com pessoas (SILVA, 2021).

O desenvolvimento de *soft skills* são essenciais para um bom desempenho no mercado de trabalho, principalmente na advocacia, trata-se de habilidades subjetivas. É imprescindível uma boa comunicação, eficiente no que se propõe, bem como ser colaborativo e trabalhar bem em equipe, desenvolver a liderança e a criatividade, organizar e gerir o tempo em benefício próprio e da atividade desenvolvida, além de saber se portar diante dos problemas, e ser capaz de pensar e agir estrategicamente frente às dificuldades (SILVA, 2021).

Por fim, é importantíssimo que o universitário, ainda na graduação busque o seu diferencial, e aprimore seus desenvolvimentos técnicos e interpessoais, tendo em vista que após a formação acadêmica, o mercado de trabalho exige parâmetros de profissionais que se adequam aos espaços. Todo o aprendizado adquirido - nas instituições de ensino - podem ser direcionados a vários caminhos, por mais que o

escopo do empreendedorismo seja o de maior foco neste trabalho, as habilidades que se adquire são aplicáveis em todos os âmbitos do mercado.

3 A IMPORTÂNCIA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PARA FORMAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL DO PROFISSIONAL

As transformações no ensino, com o passar dos anos, aconteceram de acordo com as diferentes necessidades de mercado e da população, visto que, o contexto universitário só é legítimo quando são envolvidos em atividades voltadas para os anseios da sociedade em que se encontram (DURHAM, 1989). O ensino, pesquisa e extensão, portanto, formam um tripé obrigatório nas universidades e são indissociáveis através do artigo 207 da Constituição de 1998 (BRASIL, 1998).

Atrelado a isso, com o objetivo de contribuir para a produção universitária, a extensão possui o papel de impulsionar o papel solidário, social, cultural, e prático para a sociedade, entretanto, no meio acadêmico, é possível perceber que ao falarmos de consolidar a teoria à prática, podemos estabelecer diversos ramos importantes, capazes de conduzir o aluno a entender e ter a oportunidade de realmente vivenciar, de acordo com os obstáculos sociais, aquilo que aprendeu, ou aprender do externo e trazer perspectivas para as teorias da sala de aula.

Não diferente do contencioso, ao falar das matérias atribuídas ao curso de direito, é palpável observar que dentre as diversas e complexas áreas das grades curriculares, o conceito prático da extensão pode, algumas vezes, oportunizar conceitos e idealizações para os diferentes ramos do mercado. Esta é, sem sombra de dúvida, o maior legado e direcionamento capaz de vincular a satisfação do graduando que entra no curso escolhido e pretende ter êxito no mercado.

O grande desafio da extensão é construir a relação do ensino e da pesquisa às necessidades sociais, portanto, é necessário estabelecer quais contribuições serão relevantes e irão gerar impacto social, para que, assim, seja possível, direcionar o aprofundamento da cidadania e a transformação efetiva da sociedade, de acordo com o nicho escolhido.

A Resolução n.º 07, de 18 de dezembro de 2018, feita pelo Ministério da Educação, traz as concepções, diretrizes e princípios nomeados em prol do conceito

de Extensão Universitária, e constituindo-se em processos interdisciplinares, políticos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos, possuem função de promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

O conceito de Extensão aplicada em 2018, em seu artigo 6º, 7º e 8º abrange formas aplicáveis para a formação acadêmica do aluno no percurso da graduação, fomentando a análise prática das grades curriculares através de atividades interdisciplinares.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I -

programas;II -

projetos;

II - cursos e

oficinas;IV - eventos;

V - prestação de serviços

Sendo assim, tem-se que a aplicabilidade incentiva as Instituições de Ensino Superior na construção profissional de seus alunos, capazes de gerar impacto na sociedade a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural dentro

da formação acadêmica.

Além disso, em análise ao art. 8º da Resolução, é visível entender que existem cinco modalidades capazes de compor as frentes extensionistas, entre elas, a de maior análise neste trabalho, a prestação de serviços.

4 O MOVIMENTO EMPRESA JÚNIOR

O Movimento Empresa Júnior (MEJ) nasceu em 1967 na *L'Ecole Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales* (ESSEC) na França, instituição na qual os alunos fundaram a primeira empresa júnior do mundo: a Junior Entreprise. Essa empresa possibilitou aos estudantes a vivência técnica em conjunto com a teoria ensinada em sala de aula, fato esse capaz de proporcionar a disseminação do conceito entre as instituições de ensino superior francesas (LAUTENSCHLAGER, 2009).

Atrelado a isso, houve expansão em relação ao MEJ, sendo inseridos em vários outros países na Europa, o que incentivou a criação da JADE, a Confederação Europeia de Empresas Juniores (LAUTENSCHLAGER, 2009). Atualmente, é conhecida como junior Enterprise Europe (JE EUROPE), instituição que comporta, em média, trinta e três mil estudantes universitários, bem como representa trezentos e setenta Empresas Juniores diferentes, em diversas Instituições de Ensino.

Com o passar dos anos, as Empresas Juniores se evidenciam cada vez mais no cenário do mercado e da educação superior no Brasil, principalmente a partir da promulgação da Lei n.º 13.267, de 6 de abril de 2016, que lhes conferiu um reconhecimento de ordem jurídico política perante a sociedade brasileira. Fato esse é grande importância para a construção do movimento no Brasil, apesar de decorridos 30 anos do surgimento da primeira Empresa Júnior Brasileira (PERES, 2017).

Apesar de boas referências, o processo para a configuração da primeira Empresa Júnior no Brasil foi burocrático, visto que existiram diversos desafios atrelados ao seu reconhecimento e aceitação perante a sociedade da época, principalmente, devido a peculiaridade de como essas entidades se apresentam dentro do próprio ordenamento jurídico brasileiro (PERES, 2017).

É importante apresentar que as Empresas se relacionam como organizações, e as mesmas possuem como característica principal, a fomentação de aspectos inerentes a dois tipos de pessoas jurídicas de direito privado: as associações civis (forma de constituição) e as sociedades empresárias (desempenho de atividades), esses dois nichos levaram Jules Silva a citar a “[...] criação da figura híbrida de associação-empresa, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro”, o que poderia explicar o receio de sua legalização por meio de legislação própria quando nem mesmo se havia certeza sobre suas implicações jurídicas (PERES, 2017).

Todavia, a compreensão cada vez maior sobre a importância das Empresas Juniores para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro faz com que se procure entender mais sobre seu funcionamento, a realidade vivida por elas e por quem as forma e gere, além de se mensurar os resultados de suas atividades, tanto interna quanto externamente, sendo possível se fazer um juízo valorativo acerca de suas funções sociais perante a sociedade e da entrega que verdadeiramente fazem ao povo brasileiro, fazendo-se mister analisar o propósito de seu surgimento, a sua verdadeira natureza jurídica, bem como se organizam e impactam a realidade socioeconômica nacional (PERES, 2017).

Apesar do conceito “Empresa Júnior” não ter surgido no Brasil, o país abraçou a experiência por volta de 1988, através do diretor da Câmara de Comércio Franco-Brasileiro, João Carlos Chaves. Ele já tinha conhecimento do termo carregado de herança pelos franceses e desde então passou a idealizar o ponto de partida necessário para atrelar essa nova perspectiva de mercado ao ambiente acadêmico brasileiro.

Portanto, a Escola de Administração de Empresas Getúlio Vargas, em São Paulo (FGV- SP) foi casa e sede, pela primeira vez, ao que anos depois iria se tornar o Movimento Empresa Júnior (MEJ) no Brasil.

É de óbvio conhecimento que a maior intenção de João Carlos Chaves era constituir uma empresa, imersa e estabelecida no mercado, que fosse gerida e administrada exclusivamente por alunos, na intenção que eles tivessem a oportunidade de vivenciar, de maneira imersiva, como seria aplicar aquilo que estudavam nas salas de aula, através dos meios corporativos. Neste ínterim, em 1989 se fundou a primeira empresa júnior do país, a Júnior GV.

Figura 2 - Divulgação da primeira Empresa Júnior do Brasil.



Fonte: Acervo da Folha de São Paulo

Através disso, o conceito passou a se popularizar, o que possibilitou que outras empresas, em diferentes instituições de ensino se espalhassem pela cidade de São Paulo, fato esse que acarretou a primeira Federação estadual das Empresas Juniores do Estado de São Paulo (FEJESP), e em 1990, um ano depois da fundação da primeira empresa, já havia 07 (sete) outras empresas que se vincularam no estado de São Paulo (BRASIL JÚNIOR, 2017)

Para que se tenha uma ideia dos contornos acerca da propagação do conceito Empresa Júnior, estima-se que surgiram, entre 1988 e 1995, mais de 100 empresas juniores em todo o Brasil, o que viabilizou cada vez mais a troca de experiências, práticas empreendedoras e resultados obtidos. (BRASIL JÚNIOR, 2017)

Toda essa conjuntura ensejou a criação de uma rede de contatos e compartilhamento de experiências, culminando na necessidade cada vez maior de unificação e compatibilização de princípios, ideias e metas. (PERES, 2017). Essa rede de experiências compartilhadas foi elevada a nível nacional a partir da criação, já em 1993, do Encontro Nacional de Empresas Juniores (ENEJ), tendo como condão a reunião de empresários juniores de todo o Brasil para participarem de uma experiência interativa e reflexiva dos pontos de vista educacional e empresarial, sendo hoje, o maior evento de empreendedorismo jovem do mundo. (BRASIL

JÚNIOR, 2022.)

O fortalecimento dessa rede em nível nacional deu base à tentativa de fundação de uma confederação nacional que representasse todos os empresários juniores brasileiros, como órgão máximo de representação perante as mais diversas instituições públicas e privadas. (PERES, 2017). Nesse sentido, em 1998 foi criada a Comissão Nacional das Empresas Juniores (CONEJ), que tinha como objetivo fomentar a solidificação de uma rede conhecida como Rede Brasil Júnior, formada por um conjunto de federações estaduais unidas com o intuito de organizar e estruturar a fundação da Confederação Nacional de Empresas Juniores. (BRASIL JÚNIOR, 2017)

Todavia, apenas em 2001 a ideia de instituir um órgão de representação nacional tomou forma, merecendo destaque a preocupação dos envolvidos em fundar uma confederação efetiva, que transpassasse o mero aspecto formal de uma entidade representativa das empresas juniores e suas respectivas federações estaduais (BRASIL JÚNIOR, 2017)

Através disso, ficou acordado que apenas haveria a criação desse órgão nacional no caso de pelo menos cinco federações conseguissem cumprir com 11 metas preestabelecidas (PERES, 2017), pois era necessária uma qualidade mínima de funcionamento para que se garantisse uma confederação nacional respeitada e coerente com a grandeza do MEJ brasileiro. Assim, em 2003 surgiria formalmente a Confederação Nacional de Empresas Juniores, mais conhecida como Brasil Júnior (BRASIL JÚNIOR, 2017).

Apesar da primeira Empresa Júnior brasileira ter sido criada há quase 35 anos e de ter transcorrido praticamente 20 anos da fundação da Brasil Júnior, até o ano de 2016 não havia qualquer legislação própria que tratasse devidamente sobre a criação e o funcionamento das Empresas Juniores (PERES, 2017).

Em virtude disso, diante do aumento do impacto social das Empresas Juniores na sociedade, ficou evidente a necessidade do surgimento de uma legislação específica sobre o tema, a fim de garantir a segurança jurídica dos centros de ensino, das empresas juniores, dos empresários juniores e do crescente número de clientes (RIBEIRO, 2015)

Assim, a Lei n.º 13.267/16 dispôs em seu art. 2º genuíno conceito da entidade em questão, de tal maneira que a delimita como sendo uma organização

constituída sob a forma de associação civil, vinculada ao menos a um curso de graduação de instituição de ensino superior, e gerida por seus alunos devidamente matriculados, de tal forma que permita a capacitação acadêmica e profissional de seus associados por meio da realização de projetos e serviços relacionados ao campo de abrangência daquele curso:

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária (Lei n.º 13.267/2016).

Essa previsão normativa, com delimitação conceitual, veio sanar situação de “anomalia jurídica” (PERES, 2017) que causava desconfiança e desconhecimento por parte de professores, Instituições de Ensino Superior e órgãos de classe acerca do que seriam as empresas juniores, prejudicando o pleno funcionamento destas a partir da negativa de orientação acadêmica para a execução de projetos e de disponibilização de espaço físico, chegando-se, até mesmo, a contrariedade dos conselhos profissionais e proibição de funcionamento pela Instituição de Ensino Superior (MOSCOZO, PEREIRA, 2016).

A Lei das Empresas Juniores possibilitou maior segurança jurídica a essas entidades e propiciou um ambiente mais favorável à regulamentação perante o Estado, a Instituição de Ensino Superior, aos órgãos de classe e, inclusive, para que se garantisse uma confederação nacional respeitada e coerente com a grandeza do MEJ (Movimento Empresa Júnior) brasileiro (PERES, 2017).

5 AS EMPRESAS JUNIORES NOS CURSOS DE DIREITO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA

O Movimento Empresa Júnior no Brasil tem como missão formar, por meio da vivência empresarial, empreendedores comprometidos e capazes de transformar o país em um Brasil empreendedor. Através disso, o Movimento insere alunos no

mercado de trabalho enquanto estes ainda estão cursando a universidade, atribuindo a eles a responsabilidade de pensar estrategicamente, amadurecer ideias e produtos capazes de impactar o mercado e impulsionar a inovação, bem como oferecer a combinação ideal da teoria à prática.

Entretanto, algumas iniciativas, como é o caso do Movimento Empresa Júnior, são capazes de capacitar os estudantes, por meio da vivência empresarial, a serem empreendedores e agentes de transformação da realidade brasileira. Apesar do Movimento impactar todos e os mais diversos cursos de graduação, em especial no curso de direito, as impulsões transformam o mercado jurídico diariamente, oferecendo oportunidades até então negligenciadas ao longo da história.

Em princípio, o MEJ no meio jurídico se desencadeou em 1994, a partir da fundação da Empresa Júnior de Direito da Universidade Paulista (EJUR), entretanto, diferente de outras áreas, as Empresas Juniores de Consultoria Jurídica sofreram grandes dificuldades no processo de expansão, tendo em vista que se atrelaram e são regidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (FILHO, 2022).

Em virtude das diferenças encorpadas nas respectivas áreas de atuação, existiu um grande debate acerca da atuação dessas empresas no meio jurídico, na qual, impulsionou uma seccional estadual da OAB em 2003, no estado de São Paulo, tendo em vista que o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB-SP divulgou o seguinte parecer

EMPRESA JÚNIOR DE CONSULTORIA - ENTIDADES CIVIS INSTITUÍDAS POR ACADÊMICOS - FUNCIONAMENTO JUNTO A FACULDADE DE DIREITO A lei não veda a fundação de entidades civis para o exercício de atividades com fins educativos e de aperfeiçoamento do futuro bacharel. As finalidades estatutárias descritas não se confundem com assistência judiciária gratuita, ou prática de estagiários em escritórios de advocacia. Não obstante, devem constar dos estatutos sociais proibições de exercício de quaisquer atividades próprias da advocacia (postulação em juízo, consultoria, assessoria e direção jurídicas - art. 1º, I e II, do EAOAB), incluindo assistência judiciária gratuita ou demais atos que impliquem captação de clientela e causas, bem como deve constar, explicitamente no título da empresa e nos artigos do estatuto a expressão "assessoria acadêmica". Encaminhamento ao Presidente do TED com sugestão para eventuais providências das Comissões de Estágio e Exame de Ordem e Prerrogativas do Advogado. Proc. E2.264/00 - v.u. em 14/12/00 do parecer e ementa do Rel. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Rev. Dr. LICÍNIO DOS SANTOS SILVA FILHO - Presidente Dr. ROBISON BARONI48

Com o posicionamento do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), foram retiradas todas as possibilidades de funcionamento das Empresas Juniores de

Direito no estado, uma vez que perderam todas as possibilidades de atuação no mercado jurídico (FILHO, 2022). O Tribunal concluiu, como justificativa para essa decisão, que as Empresas Juniores serviriam para “captação de clientela” dos alunos após a conclusão do curso universitário.

Entretanto, esse posicionamento não foi adotado em todo território nacional pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que permitiu que os estados do Ceará, Minas Gerais, Bahia, Goiás e o Distrito Federal, considerassem a atuação das Empresas juniores jurídicas exercendo um papel essencial na formação dos futuros operadores do Direito. E isso provocou um impacto sobre as empresas, já que o seu funcionamento ficou em risco. Em virtude disso, no ano de 2011 foi criada a Liga das Empresas Juniores de Direito (LEJUD), com a intenção trocar experiências e expandir o MEJ Jurídico no país (FILHO, 2022).

A partir disso, as Empresas desencadearam e passaram a possuir maior posicionamento, permitindo a sua expansão, até então considerada limitada. Atualmente as Empresas Juniores de Direito são disciplinadas pela Lei 13.267, de 6 de abril de 2016, como todas as outras.

Porém, o §2º do art. 8º afirma a importância da atuação das empresas conforme o seu curso, assim, de acordo com a legislação que será responsável por fiscalizar sua atuação, "art. 8º A empresa júnior deverá comprometer-se a: [...] II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente”.

Partindo dessa linha de raciocínio, em Empresas Juniores do curso de Direito estão submetidas, regularizadas e fiscalizadas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Estatuto da Advocacia. (FILHO, 2022).

É cabível ponderar ainda que, por esse motivo, existem requisitos e frentes que devem ser respeitadas, como por exemplo: As Empresas Juniores do ramo jurídico não podem atuar dentro do contencioso judicial, restando apenas o trabalho pelas vias do direito preventivo e na parte consultiva, bem como as formas de prospecção de clientes são, da mesma forma como dos escritórios de advocacia, através das vias passivas.

Dessa forma, a implementação da Lei garantiu uma maior segurança

jurídica, o que impactou diretamente no reconhecimento para as Empresas do curso de Direito, possibilitando a sua expansão e regularização frente às instituições.

6 O IMPACTO DAS EMPRESAS JUNIORES NA FORMAÇÃO JURÍDICA E EMPREENDEDORA DO PROFISSIONAL GRADUADO

Atrelado a isso, além de um grande aliado na formação acadêmica, as Empresas Júniores são estimulantes interdisciplinares capazes de capacitar o aluno enquanto ele ainda está se aprofundando em disciplinas teóricas da graduação.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) contínua, o tempo médio para um jovem com ensino superior completo se inserir no mercado de trabalho é, em média, de 16,8 meses. (BALIANA, 2022) De acordo com uma pesquisa realizada pela Brasil Júnior, Confederação Brasileira das Empresas Júniores no Brasil, ao longo do ano de 2021, um jovem que participou do Movimento Empresa Júnior pode entrar até quatro vezes mais rápido no mercado de trabalho quando comparado com outros universitários (BALIANA, 2022).

Os dados em pesquisas apresentaram que 52,98% dos pós juniores que fizeram parte do Movimento Empresa Júnior, levaram até três meses para serem empregados após a saída da organização, (BALIANA, 2022), isso porque, o universitário tem a oportunidade única de ter um contato direto com o mercado, e ser visível para empresas de diferentes portes, escritórios renomados, e não só observar a inovação de perto, mas também fazer parte da execução dela. Possuindo, portanto, o ensejo acompanhar as principais tendências do mundo corporativo ainda na faculdade (BALIANA, 2022).

Segundo o estudo realizado pelo Institute For The Future (IFTF), 85% das atividades profissionais que estarão disponíveis no mercado daqui a dez anos ainda não existem, ou seja, atualmente, existe uma grande rotatividade e fluxo de comunicação necessários para aperfeiçoar as necessidades do mercado (BALIANA, 2022).

Essa proximidade com as ferramentas práticas e o fluxo das tendências atuais, garantem aos participantes do Movimento Empresa Júnior uma vantagem para direcionamento de estudos, cursos, processos seletivos e todos os leques de carreiras que desejar (BALIANA, 2022). “A rápida inserção no mercado de trabalho

se dá por uma série de fatores. Um deles é o desenvolvimento de soft skills durante o movimento, habilidades comportamentais cada vez mais exigidas pelas empresas” (NASCIMENTO, 2022) afirma a Presidente da Brasil Júnior em 2022.

Nesta feita, Beatriz Nascimento, Presidente Executiva da Brasil Júnior no ano de 2022, também declarou:

Esses jovens desenvolvem não só pensamentos como também atitudes empreendedoras. 64,2% dos pós-juniões consideram contribuir ativamente, total ou parcialmente, com a bandeira do empreendedorismo no Brasil. No mais, 82,8% estariam dispostos a investir em empreendimentos que acreditassem e 75,4% lidam bem com riscos calculados. (NASCIMENTO, 2022)

Ao analisar alguns depoimentos de 20 pós-juniões, atualmente advogados e que tiveram a oportunidade de participar do movimento no período da graduação, podemos coletar dados acerca da trajetória do membro durante o processo de participação, bem como o impacto que isso gerou em sua formação acadêmica. Vejamos:

Gráfico 1 - Tempo de participação

Por quanto tempo você fez ou faz parte de sua Empresa Júnior?

20 respostas



Fontes: Dados de Pesquisa 2022.

Percebe-se que a trajetória de grande parte dos participantes totalizou um período de 12 ou mais de 24 meses, tempo suficiente para adquirir experiências em diversas áreas na empresa, e garantindo o acúmulo de habilidades atribuídas a vivência empresarial, de gestão, vendas, gerenciamento de tempo e serviço, bem como o próprio exercício das atividades práticas atreladas ao direito.

Gráfico 2 - Formação Empreendedora

Você acredita que a vivência no MEJ é capaz de aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior?

20 respostas



Fontes: Dados de Pesquisa (2022).

Gráfico 3 - Formação Empreendedora

Você acredita que ao participar de uma Empresa Júnior é possível estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus associados?

20 respostas



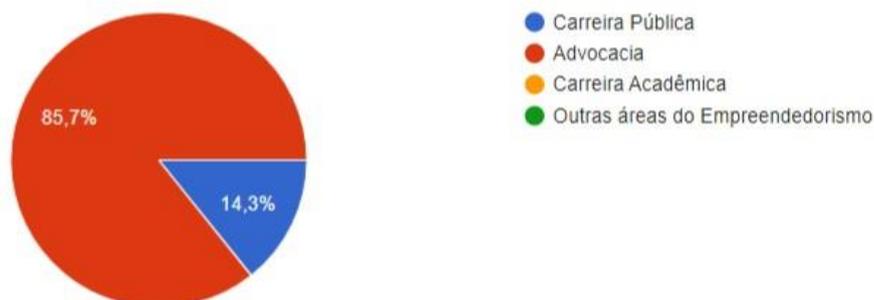
Fontes: Dados de Pesquisa (2022).

Diante dos gráficos acima apresentados, é possível identificar que todos concordam acerca do aperfeiçoamento pessoal e profissional promovido pelo movimento durante o decorrer da graduação, fomentando assim, o espírito empreendedor nos participantes. Influenciando diretamente em suas escolhas futuras diante do curso.

Gráfico 4 - Empreendedorismo Jurídico

Após a formação, qual área de atuação você mais se identificou?

20 respostas



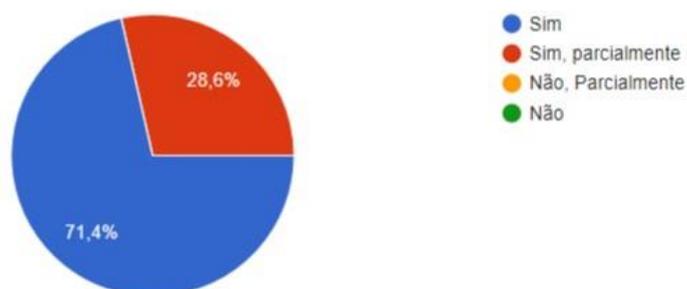
Fontes: Dados de Pesquisa (2022).

Considerando que o intuito do movimento empresa júnior é formar lideranças capazes de transformar o país através do empreendedorismo, resta claro que grande parte dos participantes optaram pela advocacia, pois visualizam nela uma frente imprescindível do empreendedorismo no meio jurídico, levando em conta que adquiriram ferramentas capazes de auxiliar sua gestão de conhecimento com o decorrer dos anos. Fato esse comprovado pelo próximo gráfico, no qual concordam que a participação na Empresa Júnior ampliou a percepção acerca do empreendedorismo jurídico.

Gráfico 5 - Empreendedorismo Jurídico

Você acredita que a sua participação em Empresa Junior durante a graduação de Direito ampliou sua percepção acerca da empreendedorismo jurídico?

20 respostas



Fontes: Dados de Pesquisa (2022).

Ainda em análise ao grupo participante da pesquisa, é possível compartilhar alguns depoimentos capazes de ajudar na compreensão desse impacto

no meio acadêmico. Veja-se:

Afirma Milton Neto, pós-júnior da CONSEJ:

O MEJ foi de suma importância para aplicar na prática, ferramentas jurídicas, complementando o ensino da sala de aula no próprio mercado, desenvolvendo tanto o lado acadêmico como o lado profissional. O movimento dá a oportunidade de desenvolver pontos pessoais fracos, através de vivências que muitos só terão ao terminar o curso. (NETO, 2022)

Logo mais, afirma Leonardo Fraifer, pós-júnior da ANIMUS Consultoria Jurídica:

O MEJ foi importante principalmente no meu desenvolvimento pessoal (dentro do aspecto profissional). Me ensinou muito sobre dinâmica de trabalho, ou seja, como lidar com grandes demandas, prazos, responsabilidade na prestação dos serviços, relacionamento com cliente (limites, comunicação, negociação). Ainda, me fez desenvolver muitas soft skills como liderança, trabalho em equipe, comunicação, solução de problemas complexos e gestão de tempo. No geral, embora não seja algo de percepção imediata, acredito que foi uma experiência que estimulou um enorme autoconhecimento, a partir de tentativas, erros, acertos e, conseqüentemente, aprendizados. (FRAIFER, 2022)

Ainda em coleta de depoimentos, Matheus Peres, pós-júnior da CONSEJ afirma:

A Empresa foi importante para auxiliar na minha percepção acerca da necessidade de educar os empreendedores da necessidade de assessoria jurídica para prevenção de riscos jurídicos, uma vez que a cultura de contratação de advogados segue voltada à remediação de problemas causados pela falta de gestão jurídica dos negócios e decisões empresariais. (PERES, 2022)

Logo mais, Gabriel Gomes, pós-júnior da ANIMUS Consultoria Jurídica afirmou:

Sempre tive grandes referências do MEJ e motivos para querer ser parte. A grande questão era conseguir adentrar, pois temia não conseguir passar por causa das minhas fragilidades. A partir do momento que me deram a oportunidade, falei pra mim mesmo que iria usufruir dela o máximo possível, pois só teria a ganhar com a experiência. E assim foi: além de desenvolver habilidades que, até então, eram bloqueadas em mim, pude aprender coisas não só técnicas de prestações de serviços, como as próprias relações interpessoais e o que é ser um líder, liderar pelo exemplo e ser inspiração para outros. Mais do que tudo, isso é a vivência empresarial e que vai te fazer capaz de enfrentar o mercado de trabalho, o que muitos não têm o privilégio de ter esse direcionamento. Hoje, só tenho a agradecer pelos frutos que a minha EJ me proporcionou, por ter norteado uma área que hoje sou entusiasta e sigo profissionalmente, além do contato com profissionais incríveis durante a trajetória, que sei posso contar. E a cereja do bolo, que considero uma das coisas mais genuínas, que tenho muito orgulho, carinho e levo no coração: a família que você irá levar por longos anos. Isso vale mais do que qualquer coisa, que não tem preço. Isso TUDO é se permitir ser MEJ. (GOMES, 2022)

Por fim, é cabível afirmar que aqueles que possuem a oportunidade de passar pelo Movimento Empresa Júnior são positivamente impactados não só na inserção do mercado de trabalho, como também em seu desenvolvimento sócio comportamental, de liderança e de mentalidade, transformando ativamente a sociedade, sendo agente necessário e imprescindível para a formação completa do profissional que ingressará no mercado.

7 CONCLUSÃO

Com o intuito de analisar a importância das Empresas Juniores nos vínculos da extensão universitária, é possível construir uma perspectiva crítica acerca do impacto que o incentivo à educação empreendedora, ainda na graduação, influencia na construção do profissional, como reflexo de sucesso no mercado de trabalho.

Ainda nessa linha de raciocínio, analisou-se as dificuldades dos profissionais ao tentarem se enquadrar nas expectativas e requisitos impostos pelo exercício das atividades da advocacia, bem como, as limitações frente ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, mostrando a importância da formação acadêmica de qualidade e como a extensão universitária pode contribuir no preenchimento de lacunas práticas quanto a capacitação do aluno para o campo profissional.

Nesta feita, fez-se uma análise acerca do Movimento Empresa Júnior dentro desses vínculos educacionais, e como ele proporciona a experiência completa e necessária taxada na Resolução N^o 7, de 18 de dezembro de 2018, impactando na Resolução CNE/CES n^o 5/2018, que regulamenta as diretrizes curriculares dos cursos de direito.

Outrossim, foram coletados depoimentos de pessoas que passaram pelo Movimento, bem como depoimento de pessoas que não passaram, comparando as diferentes perspectivas acerca das dificuldades e idealizações para o mercado atual.

É possível perceber como o Movimento Empresa Júnior pode contribuir para a forma acadêmica do curso de direito, no que diz respeito ao desenvolvimento profissional dos graduandos. Formando profissionais capazes de entender o mercado e suas limitações, antes mesmo de finalizar a formação, além de fortalecer as perspectivas estratégicas, de gestão, vendas, desenvolvimento pessoal e

comunicação, frentes extremamente importantes para o exercício regular do advogado.

Por fim, a missão do Movimento Empresa Júnior é formar lideranças comprometidas e capazes de transformar o país em um Brasil empreendedor, fomentando a visão empreendedora durante a graduação, e impactando em uma nova perspectiva econômica no País. No curso de direito, o movimento é capaz de transformar realidades através do exercício das práticas jurídicas, transformando pessoas e negócios por meio da vivência empresarial.

REFERÊNCIAS

BALIANA, Isabella. **O Movimento Empresa Júnior ajuda jovens a entrar 4x mais rápido no mercado**. 2022. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/movimento-empresa-junior-ajuda-jovens-a-entrar-4x-mais-rapido-no-m>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 out 1988.

COSTA, Alessandra de Sá Mello da. **Convergências, divergências e silêncios: o discurso contemporâneo sobre o empreendedorismo nas empresas juniores e na mídia de negócios**. 2010. 286f. Tese (Doutorado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7999/Tese_Alessandra_Mello_Costa.pdf?sequence=1. Acesso em: 5 nov. 2022.

FERREIRA LIMA, Thays; CANTAROTTI, Aline. A formação e a construção de competências para a atuação do profissional de secretariado executivo - um estudo de caso em uma empresa júnior. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 1, n.2, jul./dez., 2010, p. 94-122 Sindicato das Secretárias (os) do Estado de São Paulo São Paulo, Brasil.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Acervo da Folha de São Paulo**. São Paulo.1989. Disponível em: acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=10567&anchor=4872921&origem=busca&originURL=&pd=7726f2752f8e083912f193c93dbd8742. Acesso em: 10 de nov. 2022.

LANZILLOTTI, Regina Serrão; MACHADO, Gisele Vitorino; DE MIRANDA, Maike Freitas. Empresa Júnior: criação, divulgação e maturação. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 2, n. 2, p. 110-113, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.36661/2358-0399.2004v2i2.953>> Acesso em: 14 nov. 2022.

LAUTENSCHLAGER, Fabiana Barcelini. **Percepção dos graduandos sobre o**

desenvolvimento de competências em uma empresa júnior de psicologia. 2009. 110f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009. Disponível em: Acesso 20 dez. 2022

LIMA JUNIOR, José Martins. **Ética – profissional e a inserção no mercado de trabalho do profissional do Direito.** Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,etica-profissional-e-a-insercao-no-mercado-de-trabalho-do-profissional-do-direito,56844.html>> Acesso em: 04 out 2022.

MACEDO ZILIO, Denise; BERTI, Ariete Regina. **A aprendizagem do aluno inserido em empresa júnior.** Revista Conexão UEPG, v. 8, n. 2, jul. –dez., 2012, p. 210-217. Universidade Estadual de Ponta Grossa Ponta Grossa, Brasil

MASSARELLI, Alex Dias. **A inserção do jovem Advogado no mercado de trabalho.** Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/34355/a-insercao-do-jovem-advogado-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 18 set. 2022)

MEDEIROS FILHO, Pedro Jorge. **Empresa Júnior de Direito da Universidade Federal do Ceará: História, Legislação e Impactos no ensino Jurídico.** 2022. 62 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

MOSCOZO, A. P. Q.; PEREIRA, Ana Paula. **O histórico do Projeto de Lei na perspectiva dos presidentes da Brasil Júnior.** In: DIDIER JR, Fredie et al. (coord.). A Lei das Empresas Juniores: estudos sobre o marco legal da educação empreendedora no ensino superior. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 15.

OAB. **Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP.** Decisão nº Proc. E-2.264/00. Disponível em: Acesso em: 15 nov. 2022.

OAB. Código de ética e disciplina da OAB. Lei 8.906/1994. Acesso em: 2 nov. 2022.

PERES, Matheus de Medeiros. **Empresas juniores nos juizados especiais cíveis: legitimidade ativa à luz das semelhanças com as microempresas e da análise de efetividade do acesso à justiça.** 2017. 118 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

PORTAL BRASIL JÚNIOR. **Produtos Brasil Júnior.** Disponível em: <https://brasiljunior.org.br/conheca-a-brasil-junior>. Acesso em: 20 dez. 2022.

PORTAL MEC. **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Acesso em: 24 nov. 2022.

PORTAL BRASIL JÚNIOR. **Missão da Brasil Júnior.**<<https://brasiljunior.org.br>> Acesso em: 20 nov. 2022.

PORTAL BRASIL JÚNIOR. **Lei das Empresas Juniores: um marco para o empreendedorismo jovem.** <<https://brasiljunior.org.br/>> Acesso em: 12 nov. 2022.

PLANALTO. Lei nº 13.267/2016. **PLANALTO. LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.** Acesso em: 6 dez. 2022.

QUEIRÓZ, José Reinado de; OLIVEIRA SOBRINHO, Luiz Vieira de; ALEXANDRE, Mauro Lemuel de Oliviera. Dinâmica empreendedora no processo de formação acadêmica: o papel de empresas juniores. **Revista Interface**, v.5, n.2, jul-dez. 2008, p.132-147. Natal-RN. Disponível em: <<https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/89>> Acesso em: 14 de nov. 2022.

RIBEIRO, Pedro Teles Quinderé. **Empresas juniores: sua regularização e influência na educação jurídica.** 2015. Disponível em: <<https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/89>> Acesso em: 14 nov. 2022

Rogério Chér em documentário produzido pela Brasil Júnior, **a Confederação Brasileira de Empresas Juniores, em homenagem aos 25 anos do Movimento Empresa Júnior no Brasil** (BRASIL JÚNIOR). Documentário de 25 anos do MEJ. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1xvisdzwrso>> Acesso em: 18 de Set de 2022.

SANTOS, Daniel Ribeiro dos. **Empresas Juniores de Direito: um estudo sobre o impacto dessas Instituições na formação do estudante de graduação.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26461/1/Daniel%20Ribeiro%20dos%20Santos.pdf>> Acesso em: 23 nov. 2022.

SAIULYS, Daniela **A fundadora da Poli Júnior (Empresa Júnior de Engenharia da USP) e da FEJESP (Federação das Empresas Juniores do Estado de São Paulo).** **Empresa Júnior** (BRASIL JÚNIOR) op. Disponível em: < cit.).<https://www.youtube.com/watch?v=XNmIAJ2smXY>> Acesso em: 18 set. 2022.